PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO À EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N. 8 DE 2021 (MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.018, DE 2020)

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N. 8. DE 2021

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.018, DE 2020)

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulo Magalhães

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.018, de 2020, do Poder Executivo Federal, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 20 de maio de 2021. Naquela Casa, sofreu alteração de mérito, remetida novamente à Câmara dos Deputados em 25 de maio de 2021, sob a forma de Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, que é objeto de descrição neste Relatório.

A modificação visa suprimir o Art. 6° do PLV que alterava dispositivos da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.





É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A emenda oriunda do Senado Federal elimina todas as alterações à Lei do Fust (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações), Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. As alterações a essa lei introduzidas por esta Casa tinham como objetivo viabilizar ao máximo o uso do fundo. Sem a aprovação dessas alterações, a utilização do Fust pode ficar prejudicada.

As alterações propostas nesta Câmara dos Deputados e retiradas pelo Senado Federal constituem importantes instrumentos para a operacionalização do fundo. Entre essas alterações, destacamos a previsão expressa de que o Fust possa ser utilizado para subvenções econômicas. Com a supressão do dispositivo, haverá significativa insegurança sobre esse tipo de operação.

Outras mudanças de cunho operacional, como a previsão de dois membros do Ministério das Comunicações no Conselho Gestor do Fundo, têm também esse objetivo prático. Com essa alteração, por exemplo, esse conselho pode ter uma melhor estrutura e um funcionamento compatível com o desafio de expandir a conectividade em nosso país.

Quanto aos recursos não-reembolsáveis do Fust destinados aos estabelecimentos públicos de ensino, entendemos que o percentual para esse uso deve ser aumentado. No entanto, devido ao estágio avançado de tramitação do presente PLV, essa proposta já não pôde ser incluída. Apesar disso, gostaríamos de registrar nosso apoio a essa causa e aos projetos em tramitação que podem propor esse tipo de alteração. Mencionamos, a título exemplificativo, o PL 2182/2020, que está na CCTCI desta Casa, e o PLC 142/2018, em trâmite no Senado Federal. Esses dois projetos trazem menções ao uso educacional do Fust e contam com nosso apoio para incrementar de 18





para 28% os recursos não reembolsáveis do Fust aplicados na educação pública.

Por fim, lembramos que o Fust, até o momento, foi um fundo pouquíssimo utilizado. Nesse sentido, a prioridade deve ser a viabilização de seu aproveitamento, eliminando-se amarras que possam comprometer seu máximo emprego. Assim, entendemos que a retirada do art. 6º do PLV enviado ao Senado trará prejuízos à nação por dificultar a operacionalização desse importante instrumento de inclusão digital.

Ante o exposto, somos:

- a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021:
- b) pela adequação financeira e orçamentária da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021; e
- c) no mérito, somos pela REJEIÇÃO da alteração efetuada pela Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado Paulo Magalhães Relator



